

PROJETO DE LEI Nº 5.938 de 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 49 do Projeto de Lei nº 5.938 de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Ao modelo de partilha de produção previsto nesta Lei, aplica-se, a título de participação especial, o disposto no art. 50 da Lei nº 9.478, de agosto de 1977, com a redação dada pelas Leis nºs 10.261, de 2001 e 10.848 de 2004, cuja participação do referido art. 50 será calculada sobre o excedente em óleo mencionado no inciso III, do art. 2º e será deduzida e paga da parcela da produção atribuível à União referida no art. 45.

..... “

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir, de forma perene, as receitas oriundas do novo regime de partilha aos Estados produtores, evitando-se assim a descontinuidade nos investimentos já consagradas nas áreas de segurança pública, educação, turismo e saúde.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2009

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ
Líder da Minoria no Congresso Nacional